

## ATA DE REUNIÃO – ANÁLISE DE RECURSO

### PROCESSO Nº 070/2020 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM MEDICINA INTENSIVA ADULTO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS PELA PANDEMIA PELO COVID-19 PARA O HOSPITAL ANCHIETA

Ao 20º dia do mês de outubro do ano de 2020, reuniram-se às 14:30 horas, na sala de Reuniões, 1º andar, à estrada dos Alvarengas 1001, nesta cidade, os membros da Comissão de Análise e Julgamento, Debora Cristina M Scuriza, Edsamuel Carlos de Araujo e Eduardo Rodrigues da Silva. Deram início aos trabalhos de análise de recurso da empresa CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:

Após alegações da equipe técnica do complexo hospitalar e orientações do nosso departamento jurídico, esta comissão mantém como vencedora a empresa PALMA MED CLÍNICA MÉDICA LTDA.

A recorrente alega que não houve o atendimento dos requisitos de habilitação referente à qualificação econômico-financeira da empresa detentora do menor preço, que foi apresentado atestado de capacidade técnica em papel sem timbre da empresa emitente, assim como ausência de indicação do CNPJ, alegando ainda que a proposta apresentada é inexequível e que os valores não cobrem os custos de mão de obra para cumprimento do contrato.

A finalidade da exigência da documentação em questão é analisar se a empresa participante cumpre os requisitos de idoneidade financeira, não devendo qualquer divergência entre a documentação apresentada e o texto do Ato Convocatório ser conduzido à inabilitação/desclassificação de forma obrigatória, prevalecendo a análise com bom senso, sempre respeitando os melhores interesses da administração, em especial à economia ao erário.

Após apresentação das contrarrazões e diligência do Setor de Contratos, a empresa PALMA-MED disponibilizou Sped contábil. Vale ressaltar que o documento anteriormente apresentado indicava regularidade econômico-financeira.

Também negamos provimento ao recurso da empresa CAP com relação à alegação de não validade do atestado de capacidade técnica exclusivamente pela apresentação em papel não timbrado do Hospital emissor, bem como a ausência de menção do CNPJ, pois não houve qualquer exigência no Ato Convocatório que este atestado seja fornecido em papel timbrado.


Por fim, entendemos que também não merece acolhida as alegações de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa PALMA-MED, eis que apresentado valores exemplificativos (plantão médico) em sede de contrarrazões, verificando-se que os valores praticados pela empresa PALMA-MED são condizentes com os valores praticados pelo mercado, considerando ainda os valores vigentes pelo atual contrato de prestação de serviço.

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela empresa CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida PALMA MED CLÍNICA MÉDICA LTDA e com base nas informações extraídas na análise do processo pela área técnica e departamento jurídico deste complexo hospitalar, esta comissão delibera:

Em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a tomada de preço foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantemos habilitada e vencedora a empresa PALMA MED CLÍNICA MÉDICA LTDA.

São Bernardo do Campo, 20 de outubro de 2020, às 16 horas.

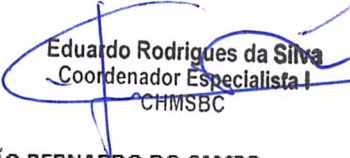
Membro 1 - Débora Cristina Molla Scuriza

  
Débora C. Molla Scuriza  
Assessora de Qualidade  
CHMSBC

Membro 2 - Edsamuel Carlos de Araujo

  
Edsamuel Araujo  
Assessor de Diretoria  
CHMSBC

Membro 3 - Eduardo Rodrigues da Silva

  
Eduardo Rodrigues da Silva  
Coordenador Especialista I  
CHMSBC

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Estradas dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP

CEP: 09850-550 Tel: (11) 4353-1500